Município de Iraceminha

Estado de Santa Catarina

Rua Dona Paulina, 780 - Centro - 89891-000

CNPJ. 80.623.606/0001-12

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2018.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

A Controladoria Interna do Município de Iraceminha foi criada pela Lei Municipal nº 813/2003 de 19 de dezembro de 2003, tendo o cargo de Agente de Controle Interno sido criado pela Lei Complementar nº 043/2009 de 14 de julho de 2009.

O Município de Iraceminha possui 7 (sete) secretarias e (1) um Fundo Municipal de Saúde que se encontram organizadas da seguinte forma:

- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

- Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Turismo;

- Secretaria Municipal Infraestrutura, Transportes e Planejamento e Urbanismo;

- Secretaria Municipal de Saúde.

-Fundo Municipal de Saúde

A controladoria interna é exercida apenas por um servidor efetivo municipal, que, muito embora possua vinculação direta com o Gabinete do Prefeito Municipal não possui autonomia, dependendo de informações das Secretarias para execução de suas tarefas, trabalhando com base em dados fornecidos principalmente pela contabilidade municipal, departamento de recursos humanos, compras e licitações e fazendo visitas as secretarias na busca de informações para orientar sua atuação em pontos de deficiência de controles.

Portanto, o trabalho do controlador interno à nível municipal depende basicamente de informações prestadas por outros servidores municipais, sendo que, nem sempre é possível o controle prévio dos atos, atuando a controladoria no momento posterior à execução daqueles e fazendo suas verificações por amostragem.

A atuação do controle interno à nível municipal é realizado através de orientações verbais e formais, auxiliando quando necessário na elaboração de Decretos, Projetos de Leis, Ofícios, Portarias e Pareceres.

As irregularidades constatadas são comunicadas ao servidor responsável. Não havendo a adoção de providências para regularização o Prefeito Municipal é notificado formalmente.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 07 secretarias e 01 Fundo Municipal. Contando com um quadro de 176 servidores, sendo 109 servidores efetivos, 39 temporários, e 29 comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		**Até Período**
(+) Ativo Financeiro		1.886.321,08
(-) Passivo Financeiro		609.300,09
Deficit/Superávit		**1.277.020,99**
Liquidez Corrente		**Até Período**
(+) Ativo Circulante		2.039.690,92
(-) Passivo Circulante		1.006.896,62
Deficit/Superávit		**1.032.794,30**
Despesa Corrente X Receita Corrente		**Até Período**
(-) Despesas Correntes		15.426.367,72
(+) Receitas Correntes		16.558.862,37
(+) Transferências Recebidas		0,00
Superávit		**1.132.494,65**
%		**93,16**
Evolução do Patrimônio Liquido		**Até Período**
(+) PL Final		19.706.448,97
(-) PL Inicial		17.902.715,25
Deficit/Superávit		**1.803.733,72**

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH:

A supervisão de todos os atos é exercida a nível geral pelo Prefeito Municipal e à nível específico pelo Secretário/Diretor de cada unidade administrativa.

O planejamento de todos os atos administrativos são realizados pelo Prefeito Municipal com a colaboração dos Secretários Municipais e Assessoria Jurídica.

A gestão de Recursos Humanos observa o disposto na Legislação com relação a seleção e recrutamento de pessoas.

O departamento de Recursos Humanos adota sistema de registro e controle de frequência. Em sua grande maioria o sistema de controle ponto eletrônico é efetivo e executado regularmente pelos servidores, com exceções pontuais de motoristas e operadores de máquinas quando não estão presentes e cargos comissionados, embora estes são instruídos a bater o ponto, há legislação municipal que faculta seu registro.

Há avaliação semestral de estágio probatórios dos servidores com menos de 3 anos de efetividade e não há avaliação de desempenho dos servidores efetivos.

No ano de 2018 deram-se o inicio dos ajustes para aplicação do ESocial, com participação em cursos regionais e foi feito a qualificação da cadastral dos servidores, que é a etapa inicial do ESocial.

Condições de Trabalho:

As condições de trabalho na administração pública municipal, em todas as suas Secretarias são boas, havendo materiais disponíveis e estímulo à capacitação.

Anualmente são realizados levantamentos nos locais de trabalho através de empresa especializada em medicina e segurança no trabalho que emite os competentes PCMSO e PPP´s que identificam as condições de trabalho e a exposição dos funcionários a agentes nocivos à sua saúde.

Com base nos laudos de PCMSO e PPP´s são fornecidos aos funcionários, conforme identificada a necessidade, os equipamentos de proteção individual EPI´s sendo exigida sua utilização pelos secretários imediatamente superiores e, adotando o Departamento de Recursos Humanos a inclusão, quando for o caso, do adicional de insalubridade/periculosidade no percentual devido, em folha de pagamento do funcionário.

Processos Internos:

Análise da gestão de pessoal, controle de horas extras, adicionais, licenças e demais direitos e garantias com analise e de gastos de pessoal.

A análise de conveniência e necessidade de contratação de profissionais/servidores é realizada diretamente pelo Prefeito Municipal, que, juntamente com os Secretários define as admissões, repassando a ordem ao Departamento de Recursos Humanos que exige a documentação necessária, inclusive observando a previa seleção em concurso público ou teste

seletivo, a ordem de classificação e o parecer do Controle Interno é emitido o Termo de Posse e a Portaria de Admissão.

A única exceção à contratação através de Teste Seletivo e Concurso Público são dos cargos comissionados nomeados livremente pelo Prefeito, que é quem define as áreas, a atuação e a conveniência da contratação e também nos casos de substituição temporária e urgente, imprescindível para a continuidade dos serviços públicos.

Por se tratar de uma Prefeitura pequena, orçamento limitado, pouco espaço físico e enxugamento de contratações, ainda há melhorias a serem feitas, como a nomeação de servidores efetivos (ao qual foi feito concurso público em 2016) em cargos importantes, como controle de patrimônio, agente tributário, controle de frotas e almoxarifado, etc aos quais poderão auxiliar e facilitar uma melhor gestão administrativa.

Governança em Tecnologia da Informação:

O Município de Iraceminha possui sistema informatizado de gestão de Recursos Humanos/financeiro/tributos/contábil com a Betha Sistemas no qual são informados todos os atos de pessoal, compras, contabilidade, tesouraria e tributos, cujos sistemas encontram-se integrados para garantir maior transparência na administração pública e facilitar o próprio trabalho dos servidores que atuam nos referidos departamentos e confiabilidade da informação.

c) Analise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

No tocante a gestão de Recursos Humanos procurou demonstrar gradualmente tanto aos secretários quanto aos funcionários a necessidade de planejamento de todas as ações administrativas, com controle de todos os atos e ações da administração municipal.

Observamos que as Contas do Prefeito Municipal do Exercício de 2018, sob ponto de vista econômico, financeiro, administrativo, procurou manter equilíbrio.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	**Prudencial**	**57,0%**	**R$ 9.438.551,55**	**49,43%**	**R$ 8.185.033,51**
	Máximo	**60,0%**	**R$ 9.935.317,42**		
Executivo	**Prudencial**	**51,3%**	**R$ 8.494.696,40**	**45,17%**	**R$ 7.479.223,71**
	Máximo	**54,0%**	**R$ 8.941.785,68**		
Legislativo	**Prudencial**	**5,7%**	**R$ 943.855,16**	**4,26%**	**R$ 705.809,80**
	Máximo	**6,0%**	**R$ 993.531,74**		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	**16.558.862,37**	**-**
Total Considerado para Fins de Apuração	**0,00**	**0,00**
Limite Geral Definido Por Resolução	2.649.417,98	2.649.417,98
Limite Alerta	2.384.476,18	2.384.476,18

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	16.660.331,00	17.990.760,35	1.330.429,35
Receitas Primárias (I)	16.269.831,00	17.936.470,90	1.666.639,90
Despesa Total	16.660.331,00	17.873,260,97	1.212.929,97
Despesas Primárias (II)	16.328.331,00	17.760.021,45	1.431.690,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	-58.500,00	176.449,45	117.949,45
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.713.154,52 correspondente a 19.21% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 594.423,52 equivalente a 4.21% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.124.871,99
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.628.275,21
Deduções (VII+VII)	1.915.120,69
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.713.154,52
Mínimo a ser aplicado	2.118.731,00
Aplicação à maior	594.423,52
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,21
Superávit	4,21

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.712.193,48 correspondente a 19.20% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 593.462,48 equivalente a

4.20% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.124.871,99
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.626.942,47
Deduções (VII+VII)	1.914.748,99
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.712.193,48
Mínimo a ser aplicado	2.118.731,00
Aplicação à maior	593.462,48
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,20
Superávit	4,20

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 3.999.433,40 correspondente a 27.16% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 318.457,65 que representa SUPERÁVIT de 2.16% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	14.723.902,76
Despesas por função/subfunção(IX)	2.883.677,20
Deduções(X+XI)	455.114,77
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.570.870,97
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.999.433,40
Mínimo a ser aplicado	3.680.975,75
Aplicado à Maior	318.457,65
Percentual aplicado	27,16
Superávit	2,16

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 3.998.363,40 correspondente a 27.16% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 317.387,65 que representa SUPERÁVIT de 2.16% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	14.723.902,76
Despesas por função/subfunção(IX)	2.882.607,20
Deduções(X+XI)	455.114,77
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.570.870,97
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.998.363,40
Mínimo a ser aplicado	3.680.975,75
Aplicado à Maior	317.387,65
Percentual aplicado	27,16
Superávit	2,16

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.065.894,11 correspondente a 98.86% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 418.996,48 equivalente a 38.86% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.078.162,78
Mínimo à ser Aplicado	646.897,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.065.894,11
Aplicação à Maior	418.996,48
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	98,86
Superávit	38,86

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.065.894,11 correspondente a 98.86% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 418.996,48 equivalente a 38.86%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.078.162,78
Mínimo à ser Aplicado	646.897,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.065.894,11
Aplicação à Maior	418.996,48
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	98,86
Superávit	38,86

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	**ESTADO**		
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**		
Órgão:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASNSPORTES E URBANISMO**		
Numero do Convênio:	Convenio **2018TR000558** - BARRACÃO INDUSTRIAL	**Data Assinatura:**	06/04/2018
Valor Previsto:	R$ 261.888,99		
Valor Recebido Mês: 06/2018	R$ 154.511,88	**Valor Recebido Até Mês:**12/2018	R$ 154.511,88
Valor a Receber:	R$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês: 12/2018	235.209,37	**Despesas Realizadas Mês Até:**	
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 24.866,00		
Ente Federativo:	**ESTADO**		
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**		

Órgão:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASNSPORTES E URBANISMO**		
Numero do Convênio:	Convenio **2018TR000678** - BARRACÃO INDUSTRIAL	**Data Assinatura:**	11/06/2018
Valor Previsto:	R$ 279.643,03		
Valor Recebido Mês:	R$ 209.700,52	**Valor Recebido Até Mês:**	R$
Valor a Receber:	R$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R$ 0,00	**Despesas Realizadas Mês Até:**	R$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 209.700,52		
Ente Federativo:	**ESTADO**		
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**		
Órgão:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASNSPORTES E URBANISMO**		
Numero do Convênio:	Convênio **2018TR000667** - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	**Data Assinatura:**	05/06/2018
Valor Previsto:	R$ 299.966,00		
Valor Recebido Mês:	R$ 289.056,00	**Valor Recebido Até Mês:** 12/2018	R$ 289.056,00
Valor a Receber:	R$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês: 12/2018	R$ 289.056,00	**Despesas Realizadas Mês Até:**	
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 0,00		
Ente Federativo:	**ESTADO**		
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**		
Órgão:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASNSPORTES E URBANISMO**		
Numero do Convênio:	Convenio **2018TR000679** - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Linha Biguá	**Data Assinatura:**	14/06/2018
Valor Previsto:	R$ 178.000,02		
Valor Recebido Mês:	R$ 112.482,84	**Valor Recebido Até Mês:**	R$ 112.482,84

Valor a Receber:	R$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês: 12/2018	R$ 165.534,66	**Despesas Realizadas Mês Até:**	R$
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 0,00		
Ente Federativo:	**ESTADO**		
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**		
Órgão:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASNSPORTES E URBANISMO**		
Numero do Convênio:	Convênio **2016TR000599** - PAVIMENTAÇÃO ASFLATICA - Rua Ricardo Vivian	**Data Assinatura:**	13/04/2016
Valor Previsto:	R$ 589.757,53		
Valor Recebido Mês: 01/2018	R$ 35.000,00	**Valor Recebido Até Mês:** 01/2018	R$ 548.279,88
Valor a Receber:	R$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês: 07/2018	R$ 39.045,76	**Despesas Realizadas Mês Até:**	R$
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 0,00		
Ente Federativo:	FEDERAL		
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**		
Órgão:	MINISTERIO DO ESPORTE		
Numero do Convênio:	Convênio **842010/2016** QUADRA POLIESPORTIVA	**Data Assinatura:**	30/12/2016
Valor Previsto:	R$ 650.000,00		
Valor Recebido Mês: 11/2018	R$ 130.000,00	**Valor Recebido Até Mês:** 11/2018	R$ 650.000,00
Valor a Receber:	R$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês: 12/2018	R$ 489.633,63	**Despesas Realizadas Mês Até:**	R$
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 161.016,37		

Ente Federativo:	FEDERAL		
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**		
Órgão:	MINISTERIO DO TURISMO		
Numero do Convênio:	Convênio **844041/2017** RUA COBERTA	**Data Assinatura:**	27/12/2017
Valor Previsto:	R$ 487.500,00		
Valor Recebido Mês: 11/2018	R$ 97.500,00	**Valor Recebido Até Mês:**	
Valor a Receber:	R$ 390.000,00		
Despesas Realizadas Mês: 01/2019	R$ 29.230,17	**Despesas Realizadas Mês Até:**	R$
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 461.308,23		

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Sem evento

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Foram adotadas as recomendações da Prestação de Contas de 2017 relacionadas a maiores informações no site da prefeitura de escolas, unidades de saúde, horários e locais de atendimento dos órgãos municipais. Além disso, foi sugerido aos Conselhos que insiram em seu parecer maiores informações, como valores de repasse, atividades executadas, despesas, objetivos alcançados.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

Em relação as metas do Plano Municipal de Educação, conforme a informação da secretaria, o município já atingiu as seguintes metas:

1) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o fim da vigência deste Plano.

2) Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

3) Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o fim do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

4) Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

5) Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica, até o fim da vigência do Plano.

6) Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7) Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o fim da vigência deste Plano, reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

8) Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao fim da vigência do Plano

9) Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº30 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

10) Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

11) Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o fim do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

12) Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto.

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Não foram solicitadas informações adicionais pelo Tribunal de Contas do Estado.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2018 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Iraceminha conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2018 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.